



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 35.127.547/0001-37

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS nº 004/2021.

Contrato de Locação de Veículo Automotor, que entre si Celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí/PI e a Associação Comunitária de Patos do Piauí/PI, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.127.547/0001-37, com sede administrativa à Rua Manoel Bispo Teixeira, 365, centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Presidente deste Poder Legislativo, a Senhora **LUZITÂNIA DIAS DOS REIS**, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, o Senhor **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, Portadora da Cédula de Identidade nº 7.517.389 SSP/PI e CPF(MF) nº 217.562.363-72, residente e domiciliado à Rua Luis Lelis de Carvalho, 275, centro, adiante denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (um) Veículo misto automóvel, espécie/tipo PAS/CAMINHONETE marca/modelo CHEVROLET/MONTANA, ano fab./mod. 2013/2013, placa OUB-4282, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS

Rua Manoel Bispo Teixeira, nº 365, Centro - CEP: 64580-000
Patos do Piauí/PI

José Vieira da Silva



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 35.127.547/0001-37

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Cópia dos documentos do Veículo Automotor;
- b) Comprovante de endereço do Proprietário;
- c) Documentos do representante legal do Veículo Automotor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O LOCATÁRIO declara aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas, confessando ter recebido o referido veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo estado em que recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que a mesma sofra, e indenizando em dinheiro, a vista, ao LOCADOR, no caso de falta, inutilização ou dano ao referido veículo o qual para este efeito é dado o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO:

- O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pelo LOCATARIO, através de seus prepostos, consistira no direito de vistoriar o veículo quando do recebimento e durante o período de permanencia dos mesmos em posse do LOCATARIO.
- O LOCADOR poderá acompanhar e fiscalizar a forma de utilização do automóvel locado, e orientar o LOCATARIO no sentido de atender as especificações recomendadas pelos responsáveis.
- O LOCATARIO arcará com todos os danos causados ao veículo quando utilizados em condições anormais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 35.127.547/0001-37

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2021, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 35.127.547/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 04 de janeiro de 2021.

Luizitânia Dias dos Reis

LUZITÂNIA DIAS DOS REIS

Presidente do Poder Legislativo Municipal

José Vieira da Silva

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Proprietário do Veículo Automotor

TESTEMUNHAS:

1ª *Frederico M. Silva*

CPF nº *639.696.533,04*

2ª _____

CPF nº _____

[Handwritten signature]